

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, ., Centro - CEP 13560-140, Fone: (16) 3374-1255, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cr@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **0007722-56.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Autor: Justiça Pública

Réu: Lucimara Sanches e outros

<u>CONCLUSÃO</u>

Em 21/03/2018, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, DR. **ANDRÉ LUIZ DE MACEDO**. Eu, Sarah Vargas Harb, Escrevente Técnico Judiciário, M365285, digitei e subscrevi.

Vistos.

LUCIMARA SANCHES, ADRIANA CLAUDETE VIEIRA PINTO e TATIANE MOREIRA DA SILVA foram denunciadas como incursas no art.171, "caput", do Código Penal, por vinte e seis vezes, em continuação, nos termos do art.71, do mesmo diploma.

A denúncia foi recebida em 22.1.13 (fls.350) e, portanto, há mais de cinco anos.

A pena eventual, em caso de condenação, conforme requerimento, é a mínima e, ainda que se entendesse diversamente, não ultrapassaria o limite de dois anos, para cada um dos crimes, diante da primariedade e bons antecedentes das denunciadas.

Nessas circunstâncias, decorridos mais de cinco anos (o prazo prescricional, com base na pena de até dois anos, é de quatro anos), e considerando que cada infração prescreve individualmente, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, como bem observado pelo Ministério Público, ficando, portanto, assim reconhecida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, ., Centro - CEP 13560-140, Fone: (16) 3374-1255, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cr@tjsp.jus.br

Ante o exposto, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, declaro extintas as punibilidades de **LUCIMARA SANCHES, ADRIANA CLAUDETE VIEIRA PINTO** e **TATIANE MOREIRA DA SILVA**, com fundamento no art.107, IV, combinado com o art.109, V, e art.110, §1º, todos do Código Penal Brasileiro.

Transitada em julgado, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 21 de março de 2018.

ANDRÉ LUIZ DE MACEDO JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 21/03/2018, recebi estes autos em cartório. Eu, Sarah Vargas Harb, Escrevente Técnico Judiciário, M365285, digitei e subscrevi.